



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	020/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO
PROCESSO ADM Nº 052/2022 SEMAF	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL:	CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
EMPRESA CONTRATADA: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 42.717.569/0001-12	
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 04/08/2022 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-SEMAF, celebrado entre o **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 03/08/2022 a 03/08/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl. 01);
- ✓ Espelho do e-mail enviado pela SEMAF a empresa com ofício de solicitação (fl. 002);
- ✓ Ofício nº 264/2022 do Secretário de Administração para a empresa Deborah Jordanna Costa Sociedade Individual de Advocacia, solicitando prorrogação de 12 meses ao contrato, expondo suas razões e fatos (fl. 003);
- ✓ Espelho do e-mail enviado pela empresa com resposta ao ofício (fl. 004);
- ✓ Ofício nº /2022 da empresa Deborah Jordanna Costa Sociedade Individual de Advocacia, aceitando a prorrogação de 12 meses ao contrato (fl. 005);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal/tributária da empresa (fls. 006 a 012);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador (fl. 013);
- ✓ Termo de autuação nº 052/2022 assinado pela servidora Daniela Paz Silva (fl. 014);
- ✓ Justificativa do ordenador de despesa para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo (fls. 015 a 017);
- ✓ Nota de reserva orçamentaria nº 490 no valor R\$ 70.800,00 (fl. 018);
- ✓ Autorização do Ordenador de despesas (fl. 019);
- ✓ Memorando nº 225/2022 do Secretário de Administração para o setor de licitação e contratos, solicitando o aditivo de prazo e quantitativo ao contrato nº 020/2021 da Inexigibilidade nº 009/2021 (fl. 020);
- ✓ Termo de autuação nº 0164/2022, do setor de Licitações e contratos assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl. 021);
- ✓ Contrato nº 020/2021-SEMAF, no valor global R\$ 70.800,00 (fls. 022 a 024);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo (fls. 025 a 026);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 027);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 1º termo de aditivo de prazo do contrato nº 020/2021, assinado pelo Assessor Jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 028 a 030);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ 1º Termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo, assinado digitalmente pelas partes envolvidas no valor de R\$ 70.800,00 dotação orçamentária 04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00 (fls. 031 a 032);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato assinado pelo ordenador de despesas (fl. 033);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 020/2021 - SEMAF no Diário Oficial dos Municípios no dia 03/08/2022, CI: 1A93F1E3 e no Diário Oficial da União em: 04/08/2022, seção:3, pag. 244 (fls. 034 a 036);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Monique Pinto Pereira (fl. 037).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo em análise do contrato nº 020/2021 – SEMAF, origem da Inexigibilidade nº 009/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls. 028 a 030), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA e no Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 18 de Agosto de 2022.

Luciane da Silva Ferreira
Analista de Controle Interno
Portaria 007/2022 GAB

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021